

RELOAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 46.405.697/0001-81

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada no dia 04 de dezembro de 2024, às 17 horas, de forma não presencial, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), entidade administradora do **RELOAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.405.697/0001-81.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, §7º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e do item 9.5.6 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão da presença de Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo.

3. MESA: José Alexandre Gregório – Presidente; Celina Sodré Lopes França – Secretário.

4. PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes legais da Administradora do Fundo; **(ii)** os representantes legais da gestora do Fundo, a **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, cjs. 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 ("Gestora"); e **(iii)** os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas constantes na lista de presença do **Anexo A** à presente ata ("Ata").

5. ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, pela aprovação das seguintes matérias:

(i) a inclusão do item 5.7 do Anexo, a fim de prever o pagamento pelo Fundo à Gestora a título de taxa de performance, e consequente alteração nos itens aplicáveis do Anexo, de modo que passará a vigor com a seguinte nova redação:

"5.7. Sem prejuízo da Taxa de Gestão indicada no item 5.2 acima, a Gestora fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pelo Fundo a título de Prêmio de Repactuação, conforme disposições contratuais definidas na Escritura de Emissão.

5.7.1. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser feito diretamente pelo Fundo à Gestora, em moeda corrente nacional, após a dedução de todos os encargos e despesas devidos pelo Fundo na ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo."

(ii) a inclusão da definição de "Taxa de Performance" no Glossário do Regulamento do Fundo, que passará a vigor conforme segue:

"Taxa de Performance"

Remuneração devida nos termos do item 5.7 do Anexo."

(iii) A alteração do caput do item 8.2, a fim de esclarecer que as Condições de Subscrição ali dispostas somente serão observadas caso aplicáveis, ou seja, caso os respectivos Direitos Creditórios contem com garantia de alienação fiduciária de veículos, uma vez que a existência da respectiva garantia não é obrigatória:

"8.2 Caso contem com garantia de alienação fiduciária de veículos, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Subscrição, a serem verificadas pela Gestora:"

(iv) a inclusão do item 14.6 no Anexo do Fundo, para que passe a constar as hipóteses e requisitos para amortização extraordinária, a exclusivo critério da Gestora, no caso de disponibilidade de recursos, e consequente alteração nos itens aplicáveis do Anexo, de modo que o referido item passa a vigor com a seguinte redação:

"[...]"

"14.6. Se o Patrimônio Líquido do Fundo permitir, a qualquer tempo, e a exclusivo critério da Gestora, poderá ser realizada a amortização extraordinária de Cotas, em moeda corrente nacional, observada a Reserva de Encargos do Fundo, prevista no capítulo 15 do presente Anexo. A Gestora deverá notificar a Administradora e os Cotistas indicando o montante total a ser amortizado com uma antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento prevista para aquela amortização."

(v) a alteração do item 16.2.1 e subitens seguintes do Anexo do Fundo, a fim de prever a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento, no qual passarão a vigor com as seguintes novas redações:

“16.2. Findo o Período de Investimento, a Administradora e a Gestora obrigam-se a, até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo, caso não existam recursos disponíveis na Reserva de Encargos;*
- b) recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;*
- c) pagamento de Operações de Derivativos;*
- d) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes; e*
- e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização das Cotas em circulação, se e conforme determinado pela Gestora, ou pagamento de amortização extraordinária, a critério da Gestora;*
- f) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios; e*
- g) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros de Liquidez.*

16.2.1 Em relação à previsão na alínea (f) do item 16.2 acima, de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo após o término do Período de Investimento, fica desde já estabelecido que somente poderá ocorrer (i) mediante a utilização de eventuais recursos oriundos de novas integralizações de Cotas pelos Cotistas, exclusivamente para a aquisição de Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento; ou (ii) no caso de substituição de Direitos Creditórios previamente adquiridos, desde que (ii.a) esta substituição envolva a troca de saldos remanescentes de Direitos Creditórios por novos Direitos Creditórios; (ii.b) não haja necessidade de utilização de recursos adicionais pelo Fundo para realizar a substituição dos Direitos Creditórios; e (ii.c) os novos Direitos Creditórios atendam,

cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Subscrição estabelecidas neste Regulamento.

16.2.2 Em nenhuma hipótese, recursos oriundos dos Rendimentos poderão ser destinados para aquisição de Direitos Creditórios após o término do Período de Carência.”

(vi) a consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as aprovações constantes dos itens (i) a (v) acima, que passarão a vigor conforme o **Anexo B** a presente Ata, bem como autorizar a Administradora a celebrar todos os documentos bem como realizar todos os atos necessários à consecução dos fins pretendidos na presente Assembleia.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

1. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

José Alexandre Gregório
Presidente

Celina Sodré Lopes França
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora